

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COREN-MS E A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Rodrigo Alexandre Teixeira**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n. ***.978-ENF e inscrito CPF: nº ***.560.***-0* e seu Tesoureiro Sr. **Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS n. ***012-TE e inscrito no CPF nº ***.100.***-9*, ambos nomeados pela Decisão nº 58, de 6 de junho de 2023, publicada no DOU em 15 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.895/0001-88, sediada na SIG QUADRA 03, Bloco B, Nº 99, SALA 101, Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA**, CPF ***.785.***-4*, Diretor, tendo em vista o que consta no **Processo nº 032/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da instrução normativa SEGESP/MP de nº 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico de nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de PABX virtual e aquisição de aparelho de telefonia voip**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNI	QUANT	UNITÁRIO/MÊS (R\$)	MENSAL (R\$)	GLOBAL POR ITEM (R\$)
1	PABX VOIP virtual na nuvem, incluindo no mínimo 40 ramais VOIP DDR com ligações ilimitadas para fixo e móvel, e URA. Tronco SIP com, no mínimo, 20 canais Treinamento da solução, conforme Termo de Referência e seus anexos.	Mês	30	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00	R\$ 45.600,00
2	Aquisição de aparelhos IP, conforme Termo de Referência e seus anexos.	Uni	45	R\$ 300,00	—	R\$ 13.500,00

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Nº 01 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o serviço de telefonia em funcionamento
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos/reclamações, por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal e de reclamações de usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Até 10 apontamentos/reclamações = 100% do valor mensal do contrato De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor mensal do contrato Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor mensal do contrato
Sanções	Conforme Termo de Referência

INDICADOR	
Nº 02 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/ PREVIDENCIÁRIAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciários dos empregados e resguardar a União de eventual condenação solidária
Meta a cumprir	Menor do que 2 ocorrências (atrasos no pagamento dos direitos trabalhistas ou previdenciários/entrega de uniforme) por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Início de vigência data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Até 2 ocorrências = 100% do valor mensal do contrato De 2 a 5 dias ocorrências = 90% do valor mensal do contrato Acima de 5 ocorrências = 80% do valor mensal do contrato
Sanções	Conforme Termo de Referência